

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1103 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Altera redação do Art. 3º do Decreto nº 787, de 24 de junho de 2024, que nomeou os integrantes da Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 84.003977/2024-81 e 19.005.050258/2024-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Art. 3º do Decreto nº 787, de 24 de junho de 2024, que nomeou os integrantes da Comissão Integrada de Regularização Fundiária - CIRF, a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3. A coordenação dos trabalhos realizados pela CIRF será exercida pelo Diretor Presidente do IPPUL - Gilmar Domingues Pereira.

"(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

DECRETO Nº 1104 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Altera o § 3º do Art. 7º do Decreto nº 331 de 14 de março de 2024 que regulamenta o procedimento e processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em áreas privadas no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 84.003977/2024-81 e 19.005.037737/2024-41,

DECRETA:

Art. 1º Fica o § 3º do Art. 7º do Decreto nº 331 de 14 de março de 2024 que regulamenta o procedimento e processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em áreas privadas no Município de Londrina, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 3º. A coordenação dos trabalhos realizados pela CIRF será exercida pelo Diretor Presidente do IPPUL - Gilmar Domingues Pereira.

"(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

PORTARIAS

PORTARIA SMC-GAB Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Designa membro para atuar como suplente na Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para compor a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º, atuando como suplente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura:

José Antonio Alegro

Art. 2º O mandato terá vigência de 2 anos a partir da data publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura